



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**DECRETO Nº 13.947, DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**Dispõe sobre a instituição de vielas sanitárias que especifica.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a manifestação e pareceres favoráveis dos órgãos técnicos da municipalidade e o que mais consta no Processo Administrativo nº 14.501/2011,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas vielas sanitárias, destinadas à implantação de redes de esgoto e de águas pluviais, nos termos dos projetos e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 14.501/2011, sobre os seguintes lotes do loteamento denominado 'Comercial Monte Castelo' aprovado pelo Decreto nº 13.298, de 20 de março de 2018, a saber:

I - sobre o lote 36, da quadra B, uma faixa não edificante de 3,00m<sup>2</sup> com a seguinte descrição: inicia no ponto 1, localizado no fundo do Lote 36 a uma distância de 7,08m da divisa dos fundos entre o Lote 36 e a Área Verde 1; segue 36,73m até o ponto 2, confrontando com o Lote 36; segue 4,57m até o ponto 3, ponto da divisa da frente entre o Lote 36 e Área Verde 1, confrontando com a Área Verde 1; segue 2,30m até o ponto 4, confrontando com a rua 03; segue 40,63 em direção ao fundo do Lote até o ponto 5 confrontando com o Lote 36; Segue 3,21m confrontando com o Sítio Cachoeira, de propriedade de Jaime Leonardo Angarten e Ornelio Antonio Angarten, até o ponto 1, início e fim desta descrição, perfazendo uma área total de 120,88m<sup>2</sup>;

II - nos fundos do lote 10, da quadra C, uma faixa não edificante de 3,00m;

III - nos fundos do lote 11, da quadra C, uma faixa não edificante de 3,00m;

IV - nos fundos do lote 12, da quadra C, uma faixa não edificante de 3,00m;

V - nos fundos do lote 13, da quadra C, uma faixa não edificante de 3,00m;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

VI - nos fundos do lote 14, da quadra C, uma faixa não edificante de 3,00m;

VII - sobre o lote 18, da quadra E, no lado direito de quem da rua olha para o imóvel, uma faixa não edificante de 3,00m;

VIII - sobre a Área Verde 1, uma faixa não edificante de 3,00m, defronte à Rua 04;

IX - sobre a Área Verde 1, uma faixa não edificante de 3,00m, defronte à Rua 05;

X - sobre a Área Verde 2, uma faixa não edificante de 3,00m, confrontando com os lotes 04 e 14, da Quadra C;

XI - sobre a Área Verde 3, quatro faixas não edificantes de 3,00m, defronte à Rua 11.

**Art. 2º** - Caberá ao proprietário requerer perante o Cartório de Registro de Imóveis, sob suas expensas, a instituição das vielas sanitárias mencionadas no artigo anterior.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a revogação do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 13 abril de 2020.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**